



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 93/2022.

Barra Bonita, 24 de março de 2022.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 75/2022, de 22/03/2022, protocolado nesta Prefeitura sob nº 2214/2022, que encaminhou o requerimento relacionado com o PCM nº 239/2022, de autoria da Vereadora Ana Paula Aparecida dos Santos, aprovado na Sessão Ordinária de 21/03/2022, onde solicita informações em relação às ruas sem saída do Residencial Casagrande, estamos encaminhando a Vossa Excelência as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, constantes de fl. 05 de nosso processo.

Atenciosamente,

JOSÉ LUIS RICCI, da Est. Turística de Barra Bonita
Prefeito Municipal

PROT. Nº LIV. RESP. 14.35 Mrs.
FLS.: SOB Nº 293/2022
Barra Bonita 28 de 03 de 22
Lobane

À Sua Excelência o Senhor

JOSÉ CARLOS FANTIN

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô de Salles n.º 1.130 – Centro – Barra Bonita - CEP 17340-000

Fone/Fax (14) 3604.4000 – E-mail engenhariabb@uol.com.br

ESTADO DE SÃO PAULO - CGC. 46.172.888/0001-40

Processo n.º 2214/2022.

Requerente: Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

A Secretaria Municipal de Governo

Conforme solicitação do requerimento da Câmara Municipal, vimos informar o seguinte:

1- A Prefeitura tem algum estudo para ligação das ruas sem saída do Residencial Casagrande?

Por se tratar de um imóvel particular, o município não pode executar qualquer tipo de infraestrutura no local, pois a propriedade não pertence ao Município.

2- Senão haver tal intenção imediata do Poder Executivo, existe algum projeto para melhoria do escoamento de águas dessas ruas?

Não, sendo que para escoamento das águas pluviais teria que executar rede galerias de água pluviais, mas como área em questão é particular, o município não pode fazer qualquer obra dentro de imóveis pertencente a terceiros.

3- De quem é responsabilidade da limpeza e manutenção da área onde essas ruas sem saída terminam?

De acordo com a Lei Municipal nº 832, de 25 de setembro de 1973, e Lei Complementar nº. 127 de 04 de maio de 2015, os proprietários de imóveis localizado na zona urbana são obrigados a manter limpas e adequadamente saneadas as áreas' de terreno não edificadas, de sua propriedade.

Estância Turística de Barra Bonita, 24 de março de 2022.

PAULO SÉRGIO DE JESUS

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO